



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 107/92
Regente Feijó-SP, de 28 de 12 de 1992.
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

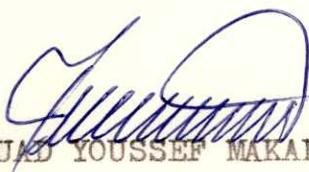
LEI Nº 1.644/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º—Fica prorrogado o prazo para 15.12.92, referente - aos pagamentos da dívida ativa e atual, conforme artigo 2º da Lei nº 1.619/92, de 03.11.92.

ARTIGO 2º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
SECRETÁRIO